

PARECER JURÍDICO REQUISIÇÃO Nº 155/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aquisição futura de materiais de pintura para manutenção de prédios públicos

Modalidade: Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer versa sobre a fase interna do procedimento licitatório destinado à aquisição futura e parcelada de materiais de pintura para manutenção de prédios públicos municipais, conforme Requisição Administrativa nº 155/2025, formulada pela Secretaria Municipal de Obras. A modalidade eleita é o Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, ambos previstos e autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos os documentos necessários à deflagração do certame, notadamente a requisição formal devidamente autorizada, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha de quantitativos e estimativa de preços, bem como a justificativa técnica da necessidade da contratação. A demanda foi submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade da fase preparatória, nos termos do art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame jurídico ora realizado limita-se à verificação da regularidade formal e legal da fase interna do procedimento licitatório, não abrangendo juízo de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo, cuja competência é atribuída aos setores técnicos demandantes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o procedimento licitatório e autoriza a utilização do Pregão para contratação de bens e serviços comuns, bem como do Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, parceladas ou conforme demanda, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 82 a 86.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A documentação acostada aos autos demonstra o atendimento às exigências legais para a fase preparatória do certame. O objeto da contratação consiste na aquisição de materiais de pintura com especificações técnicas usuais de mercado, padronizáveis e amplamente comercializadas, o que caracteriza bens comuns e justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica apresentada evidencia a necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, destacando que a ausência de conservação adequada pode acarretar deterioração do patrimônio público,

riscos à segurança de servidores e munícipes, além de prejuízos à continuidade dos serviços administrativos. Tal fundamentação atende ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada, considerando-se que a demanda por materiais de pintura é recorrente, variável ao longo do exercício e depende de fatores como vistorias técnicas, emergências e cronogramas de manutenção. A adoção do SRP confere maior flexibilidade à Administração, evita aquisições desnecessárias e possibilita melhor gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da ata, fixado em 12 (doze) meses, observa os limites legais.

No que se refere ao critério de julgamento, optou-se pelo menor preço por item, solução juridicamente adequada à natureza do objeto, que permite ampla competitividade entre os licitantes, facilita a comparação objetiva das propostas e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e julgamento objetivo.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, utilizando parâmetros compatíveis com os valores praticados por fornecedores do ramo, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado global da contratação, da ordem de R\$ 275.436,33, encontra-se devidamente fundamentado nos quantitativos levantados a partir da média de consumo das secretarias municipais, não se verificando, sob o aspecto jurídico, inconsistências na metodologia adotada.

O Termo de Referência apresenta descrição clara e precisa do objeto, especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados, prazos de entrega, condições de execução, obrigações da contratada e da contratante, critérios de recebimento, fiscalização e pagamento, atendendo aos requisitos legais e não contendo cláusulas restritivas à competitividade ou indicativas de direcionamento do certame.

4. COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos para a fase interna, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços.

Cumprido registrar que, por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, não se exige a prévia indicação de dotação orçamentária específica nesta fase do certame, a qual será necessária apenas no momento da contratação decorrente da ata e da emissão da respectiva nota de empenho. Restam atendidas, contudo, as exigências de planejamento, estimativa de despesa e compatibilidade com a programação administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. PUBLICIDADE E PRAZOS



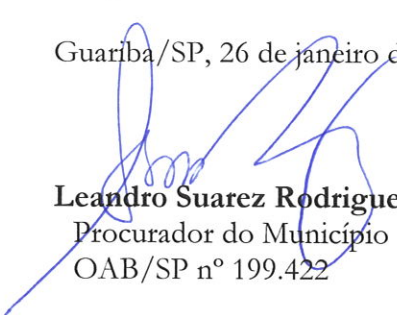
Nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o edital e seus anexos deverão ser divulgados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Para o Pregão Eletrônico, deverá ser observado o prazo mínimo legal entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública, conforme art. 55, inciso I, alínea “a”, bem como as regras de contagem de prazos previstas no art. 183 da mesma lei. Eventual publicação complementar em Diário Oficial do Município poderá ser realizada para ampliar a publicidade do certame.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório destinado à aquisição futura e parcelada de materiais de pintura, mediante Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Requisição nº 155/2025, encontra-se formalmente regular e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Opina-se, portanto, pela continuidade do certame, com a consequente publicação do edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.

É o parecer.

Guariba/SP, 26 de janeiro de 2026.


Leandro Suarez Rodriguez
Procurador do Município
OAB/SP nº 199.422